



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 11/2022 - AGR/CJ-13376

1. **ATA DA 36ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2022 - SESSÃO ORDINÁRIA – 15/09/2022**

2.
3.

4. Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 36ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2022, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5.
6.

7. **Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 35ª Reunião Pública Ordinária, do ano de 2022, datada de 08/09/2022, da Câmara de Julgamento da AGR.**

8. O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas.

9.
10.

11. **Item 3. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**

12.

13. 3.1. Processo nº 202200029004307 – Interessado: Viação Paraúna Ltda - Auto de infração nº 41468 – Art. 10, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Transportar passageiros em número superior a lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente. O relator fez a leitura de seu relatório nº 127/2022 (000033445163), com o voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.468, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.468

(000031776440), com voto contrário do membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que o auto de infração está eivado de vício em face de que a linha não está identificada.

14.

15. **Item 4. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Idalino Serra Hortêncio:**

16. 4.1. Processo nº 202200029003466– Interessado: Viação Aragarina Ltda - Auto de infração nº 41369 – Art. 12, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou parada de apoio. O relator fez a leitura de seu relatório nº 128 (000033526505), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.369, por entender que não ficou evidenciado a situação ensejada pelo autuante e, também, por entender que o auto de infração está eivado de vício em face de que a linha não está identificada. Acrescentou em seu voto que nestes casos de pequena monta, a legislação deveria abarcar como pena à primeira infração, uma advertência, com caráter educativo. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 82/2022 (000033566736) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.369, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto a correção de que trata o evento SEI nº (000033722368), em atenção à valiosa observação feita pelo membro Idalino Serra Hortêncio. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.369 (000030766294).

17.

18. **Item 5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Ricardo Neves Rosa:**

19.

20. 5.1. Processo nº 202200029004383 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda - Auto de infração nº 41.483 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu relatório nº 134 (000033640018) com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.483, embasado nos argumentos caracterizados neste documento e em face do que dispõe a legislação aplicável ao caso em exame. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista do processo. A solicitação foi aceita.

21.

22. 5.2. Processo nº 202200029003693 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda - Auto de infração nº 41412 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos O relator fez a leitura de seu relatório nº 133 (000033607399) com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.412, embasado nos argumentos caracterizados neste documento e em face do que dispõe a legislação aplicável ao caso em exame. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista do processo. A solicitação foi aceita.

23.

24. 5.3. Processo nº 202200029003572 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 41395 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu relatório nº 109 (000032339994) com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.395, embasado nos argumentos caracterizados neste documento e em face do que dispõe a legislação aplicável ao caso em exame. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista do processo. A solicitação foi aceita. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista do processo. A solicitação foi aceita.

25.

26. **Item 6. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**

27.

28. 6.1. Processo nº 202200029004450 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 41487 – Art. 12, Inciso XLI, da Resolução nº 297/2007-CG – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 129 (000033527708), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.487, sem uma análise de mérito, em face da intempestividade da defesa. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 83 (000033702522) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.487, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. A Relatora do processo antes mesmo de ser proferido o voto nº 83 (000033702522), reconheceu a tempestividade da defesa e aderiu aos argumentos e justificativas apresentadas neste voto e tal fato foi consignado na ERRATA de que trata o evento SEI nº (000033754872). Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.487 (000031954449), com voto contrário do membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que o auto está eivado de vício em face de que a linha não está identificada.

29.

30. **Item 7. Encerramento.**

31.

32. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 15 de setembro de 2022.

33.

Gilvan do Espírito Santo Batista

34.

Coordenador

35.

Idalino Serra Hortêncio

Paulo Henrique Oliveira Marques

36.

37.

Andrea Bonanato Estrela

Ricardo Naves Rosa

38.

39.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

40.

Secretária Executiva

Goiânia, 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 22/09/2022, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Relator (a)**, em 22/09/2022, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 22/09/2022, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 22/09/2022, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 22/09/2022, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 22/09/2022, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033875083** e o código CRC **09A9C14F**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 000033875083